



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 118/2023
EDITAL Nº. 070/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma do Centro Esportivo “Augusto Caroli”, neste município, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

Assunto: Julgamento de recurso interposto por parte da empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, contra sua inabilitação no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação, e contrarrazões recursais por parte da empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA.**

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), a empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, protocolou tempestivamente, recurso contra a sua inabilitação no referido certame.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), a municipalidade deu ciência aos participantes do certame, através de **COMUNICADO** do recurso interposto. O documento informava ainda a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferta de impugnação aos recursos interpostos, nos termos do art. 109, § 3º a § 5º da Lei 8.666/93.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), a empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, protocolou impugnação ao recurso interposto pela empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, solicitando que seja mantida a inabilitação da recorrente. A Comissão Municipal de Licitações tem a informar o que segue:

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

É cediço que a Administração Pública está, no âmbito das contratações públicas, adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que as condições e exigências estabelecidas pelo Edital deverão ser observadas tanto pelos participantes do certame, quanto pelo próprio Poder Público, não podendo desvincular-se deste.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que o item 8.2, “c”, estabelece que o licitante participante deverá apresentar, como um dos documentos de habilitação, a apresentação de:

8.2 (...)

“c” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

É fato que as exigências constantes dos editais de licitação, possuem o condão de preservar a integridade das contratações públicas, e servem para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração e é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação.

Contudo, no caso da exigência constante da letra “c” do item 8.2, **neste caso**, poderia ser sanado pela administração municipal, visto que o objeto a ser contratado faz menção a prestação de serviços, os quais são tutelados pela Certidão de Tributos Mobiliários, da sede que a empresa está instalada, ou seja, pela incidência do ISS. (**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**). Além disso, em diligência ao referido cadastro verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, as Cópias das Provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal. Diante do fato aplica-se o princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, haja vista que o pequeno equívoco não trouxe qualquer prejuízo ao julgamento dos documentos de Habilitação da empresa, não sendo este o fato que levaria a sua inabilitação.

Referente ao assunto abordado vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) e Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” Acórdão 357/2015 (plenário)

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Portanto, neste caso, a desídia na entrega da comprovação de cadastro pelo licitante, não poderia ser caso de Inabilitação.

No entanto, o item que motivou a Inabilitação, que é o Item 8.3 “e”, Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou caução desta licitação correspondente a R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos), que terá **validade mínima de 60 dias contados da data de abertura das propostas**, em qualquer das modalidades do artigo 56 da Lei Federal 8666/93 (dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), as alegações de Excesso de Formalismo por parte da recorrente **NÃO MERECEM GARIDA**.

O Edital de licitações é claro no sentido de que a garantia deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, o que representa dizer, que a garantia se dará no período em que as propostas também tem a sua validade preservada conforme § 3º do Art. 64 da lei 8666 de 1993.

A apólice de seguros apresentada pela recorrente, foi elaborada com período de vigência de 30 (trinta) dias, conforme o print abaixo:

TOKIO MARINE SEGUROADORA		APÓLICE	
Apólice nº 061902023964007750042807	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 9591	
Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		
DADOS DO SEGURADO			
Nome Social MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA	CNPJ/CPF 46.439.683/0001-89		
Nome PROFESSORA CAROLINA FROES	Número 321	Complemento NULL	
Bairro CENTRO	Cidade ÁGUAS DE LINDÓIA	UF SP	
DADOS DO TOMADOR			
Nome Social FRANCIS CECCONI DE AVILA EPP	CNPJ/CPF 31.048.813/0001-85		
Nome FRANCIS ESTEVAM FRANCO	Número 880	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade LINDÓIA	UF SP	
Tokio Seguradora S.A. a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi feita pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte do presente contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições da apólice e demais cláusulas expressamente mencionadas no presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia e indenização.			
VALOR DA GARANTIA: R\$ 2.172,68			
VIGÊNCIA DO DIA: 16/08/2023			
ATE AS 24:00 DO DIA: 17/08/2023			
NOTAS:			
SUSEP nº: 15414.637816/2022-12			
As condições deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço: www.susep.gov.br , de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.			
*Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros.			
Atendimento complementar aberto, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.			
Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).			
Reclamações Consumidor: www.consumidor.gov.br .			
Para enviar os documentos para o endereço de e-mail: linhasfinancieras@tokiomarine.com.br .			
Este documento de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 061902023964007750042807			
CORRETOR			

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Neste mesmo sentido citamos abaixo jurisprudências sobre o assunto:

TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG XXXXX20214040000 XXXXX-62.2021.4.04.0000- ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

TCE-PR – 4976517 - Representação da Lei n.º 8.666 /93. Contratação de seguros para os veículos que compõem a frota municipal. Inobservância das exigências do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Improcedência.

Além disso, cumpre ressaltar a questão levantada pela recorrente acerca da possível realização de diligência por parte da Comissão Julgadora de Licitações com o propósito de retificar o erro na data do documento de Garantia Contratual, da mesma forma que outro município tenha efetuado. É notório que o instituto da diligência, conforme preconizado no Art. 43 da Lei 8.666/93, visa primordialmente a esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir em relação aos documentos de licitação, **sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam estar originalmente presentes na proposta**. Neste contexto, cabe destacar que, no presente caso, a aceitação de uma nova apólice de garantia contratual com datas modificadas implicaria na inclusão posterior de um documento que deveria, originalmente, constar nos documentos de habilitação. A diligência se justificaria para a verificação da autenticidade de documentos já apresentados, a confirmação da veracidade das informações, dentre outras finalidades, mas não para incluir e/ou retificar um documento.

Por fim, em sede de contrarrazões, assiste razão à empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, no sentido de que a decisão proferida pela comissão deve ser mantida.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do acima exposto a Comissão Julgadora de Licitações do município de Águas de Lindóia, conclui pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, devendo manter-se inalterado o julgamento proferido na Ata de Julgamento da Habilitação de 22/09/2023.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 10 de outubro de 2023

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Priscila Comune Fiori
Membro CJL



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 118/2023

EDITAL Nº. 070/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma do Centro Esportivo “Augusto Caroli”, neste município, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

Assunto: Julgamento de recurso interposto por parte da empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, contra sua inabilitação no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação, e contrarrazões recursais por parte da empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA.**

Srs. Membros da Comissão,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela requerente **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações e inabilitações das empresas participantes do certame.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 10 de outubro de 2.023

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 118/2023

EDITAL Nº. 070/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma do Centro Esportivo “Augusto Caroli”, neste município, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela requerente **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA** foi conhecido, uma vez que tempestivos, mas quanto ao mérito **DESPROVIDO** devendo permanecer inalterado o julgamento das habilitações e inabilitações das empresas no presente certame.

Diante do exposto, fica marcada para o dia **19/10/2023 às 15h00min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial, ficando desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para nela comparecerem, lembrando que essa ocorrerá mesmo sem a presença de qualquer representante

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas os documentos que ensejaram o presente julgamento.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitação, bem como publicado no DOE.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9353 E/OU VIA E-MAIL cotacao2.aguas@hotmail.com, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 10 de outubro de 2.023

Atenciosamente,

Rodrigo Felipe Quirino
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.